

CONTRATO N.º 202/2022

CONTRATO PARA “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICO I, POR LOTES”

Considerando que o Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, ao abrigo da Delegação de Competências da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do Despacho n.º 7058/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 107, de 02 de junho de 2022:

- a) Autorizou por despacho de 29 de julho de 2022, a realização do procedimento de Concurso Público Internacional n.º 14-2022 UALG, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
- b) Proferiu a decisão de adjudicação a 12 de dezembro de 2022;
- c) Aprovou a minuta relativa ao presente Contrato a 12 de dezembro de 2022.

A **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, habilitado para a celebração do presente Contrato através do disposto no Despacho n.º 7058/2022, da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 107, de 02 de junho de 2022, adiante designada por Primeira Outorgante e a

RIS 2048 – SISTEMAS INFORMÁTICOS E COMUNICAÇÕES, S.A., pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal 504 904 493, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Aveiro, com sede na Zona Industrial da Taboeira, Lote 30, Armazém G, 3800-055 Aveiro, representada por Maria Teresa de Almeida Garcia, titular do Cartão de Cidadão N.º [REDACTED] e Paulo Alexandre Dias Gamelas, titular do Cartão de Cidadão N.º [REDACTED], ambos com domicílio profissional na Zona Industrial da Taboeira, Lote 30, Armazém G, 3800-055 Aveiro, na qualidade de representantes legais com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

Celebram o presente Contrato, o qual se regerá de acordo e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamento Informático, referente aos Lotes 36, 39, 42, 43 e 44 do Concurso Público Internacional N.º 14-2022 UALG, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos e de acordo com a Proposta Adjudicada.

Cláusula 2.ª

Conteúdo do Contrato

- 1- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A Proposta Adjudicada;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos define-se como gestor do presente Contrato, por parte da Primeira Outorgante, [REDACTED], cujo e-mail é: [REDACTED]

Cláusula 4.ª

Preço contratual

- 1- Pela aquisição dos bens previstos na cláusula n.º 1, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço de € 47.897,60 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal, no valor de € 11.016,45 (onze mil e dezasseis euros, quarenta e cinco cêntimos), totalizando € 58.914,05 (cinquenta e oito mil novecentos e catorze euros e cinco cêntimos).

- 2- O valor referido no número anterior, inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente as despesas de alojamento e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

- 1- A Primeira Outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam efetuados.
- 2- O preço dos fornecimentos a prestar à Primeira Outorgante é o que resultar do disposto no Caderno de Encargos e da Proposta Apresentada pela Segunda Outorgante.
- 3- As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- A Primeira Outorgante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos.
- 5- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- As faturas deverão ser emitidas em nome da Primeira Outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:
 - a) Número do Contrato;
 - b) Número da nota de encomenda/compromisso;
 - c) Descrição dos bens fornecidos;
 - d) Valor respetivo dos bens, com discriminação das respetivas taxas praticadas.
- 7- A faturação está sujeita ao disposto no artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos.
- 8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Prazo do Contrato

O Contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão do fornecimento dos bens adjudicados em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, nomeadamente a garantia dos bens.

Cláusula 7.ª

Prazo de Fornecimento

A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer os bens objeto do presente Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da celebração do Contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

- 1- A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas do Contrato, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de fornecer os bens de acordo com as condições de fornecimento definidas no Caderno de Encargos.
- 3- Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Fornecer os bens conforme os requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições do fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de prestar assistência técnica a todos os equipamentos sem quaisquer encargos adicionais para a Primeira Outorgante, com as deslocações ou mão-de-obra, durante o prazo da garantia;
 - c) Fornecer os equipamentos adjudicados, que lhe forem solicitados, nas instalações da Primeira Outorgante, a indicar oportunamente na nota de encomenda, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - d) Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato celebrado com a Primeira Outorgante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens previstos no Caderno de Encargos;

- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Cláusula 10.ª

Dever de Sigilo

- 1- A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Primeira Outorgante.
- 5- A atividade desenvolvida pela Segunda Outorgante e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com a Segunda Outorgante, encontra-se sujeita à aplicação do RGPD e legislação conexas.

Cláusula 11.ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de resposta, até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação das demais obrigações emergentes do Caderno de Encargos até 5% do preço contratual;
- 2- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
 - 3- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço executado.
 - 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
 - 5- A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

Cláusula 12.ª

Resolução de litígios e foro competente

- 1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambas as partes outorgantes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes ao Contrato.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
- 2- Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Financiamento

A despesa inerente ao presente Contrato, no valor de totalizando € 58.914,05 (cinquenta e oito mil novecentos e catorze euros e cinco cêntimos) com IVA incluído, será suportada por verbas inscritas na classificação orgânica 01110; rubrica de classificação económica 070107B0C0 e Fonte de Financiamento 482.

O presente procedimento tem os compromissos 8599, 8602 e 8605, datados de 07 de dezembro de 2022.

Cláusula 15.ª

Visto do Tribunal de Contas

Este Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que altera o artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

Cláusula 16.ª

Direito Aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Contrato e anexos dele considerados parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Segurança e Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» que se segue:

ANEXO ÚNICO

CONFORMIDADE COM O RGPD

REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Artigo 1.º

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Artigo 2.º

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e a RIS 2048 - Sistemas Informáticos e Comunicações, S.A., ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve será a entidade responsável pelo tratamento e a RIS 2048 - Sistemas Informáticos e Comunicações, S.A., será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 3.º

(Medidas técnicas e organizativas)

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Artigo 4.º

(Sub-subcontratação)

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Artigo 5.º

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do

tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

Artigo 6.º

(Tratamento segundo instruções)

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.
2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve à SUBCONTRATANTE, no âmbito do contrato.

Artigo 7.º

(Circulação e transferência de dados pessoais)

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Artigo 8.º

(Compromisso de confidencialidade)

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Artigo 9.º

(Medidas de segurança)

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

- a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Artigo 10.º

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 11.º

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:
Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus

direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Artigo 12.º

(Conservação dos dados)

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 13.º

(Dever de prestar informações)

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Artigo 14.º

(Auditorias e inspeções)

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 15.º

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 16.º

(Registos das atividades de tratamento)

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.

2. Deste registo deverá constar:

- a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
- c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no

caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 17.º

(Dever de cooperação)

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Artigo 18.º

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

4. A notificação referida deve, pelo menos:

a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Artigo 19.º

(Responsabilidade e indemnizações)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 20.º

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico rgpd@ualg.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

APÊNDICE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. Objeto do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à Aquisição de Equipamento Informático, por lotes, entre a Universidade do Algarve e a RIS 2048 - Sistemas Informáticos e Comunicações, S.A., celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

2. Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e a RIS 2048 - Sistemas Informáticos e Comunicações, S.A., estiver em vigor.

3.Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição de Equipamento Informático, por lotes, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4.Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5.Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: Aquisição de Equipamento Informático, por lotes, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

6.Instruções de Tratamento

A RIS 2048 - Sistemas Informáticos e Comunicações, S.A., deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

- a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
- b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;
- c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
- f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
- g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;
- h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
- i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
- j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);

- k)Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um funcionamento do sistema;
- l)Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
- m)Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.

A Segunda Outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a Segurança Social.

Fazem parte do Contrato as Especificações Técnicas contempladas no presente procedimento concursal.

Este Contrato foi elaborado em duplicado, em 17 (dezassete) folhas de papel branco, que pelas Outorgantes vão ser assinadas, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Produz efeitos a partir da data da última assinatura.

Primeira Outorgante

Universidade do Algarve

O Reitor

Paulo
Manuel
Roque
Águas

Assinado de
forma digital por
Paulo Manuel
Roque Águas
Dados: 2022.12.22
16:29:47 Z

(Paulo Manuel Roque Águas)

Segunda Outorgante

RIS 2048 - Sistemas Informáticos e Comunicações, S.A.

Os Representantes Legais

Assinado por: **MARIA TERESA DE ALMEIDA
GARCIA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.12.22 18:26:32+00'00'

(Maria Teresa de Almeida Garcia)

Signed by: **PAULO ALEXANDRE DIAS GAMELAS**
Identification number: [REDACTED]
Date: 2022.12.22 18:18:33+00'00'

(Paulo Alexandre Dias Gamelas)

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste procedimento é a aquisição de diverso equipamento informático, por lotes, conforme características abaixo discriminadas:

Lotes	Designação	Características	Unid.	Quant.
1	Webcam - Tipo I	Webcam com resolução mínima de 1080p; Fps mínimo: 30; Microfone dual; Tampa de privacidade para a lente; EAN de referência: 5390660193989, ou equivalente	Un	50
2	Computador Desktop - Tipo I	Computador de secretária com Processador APU AMD Ryzen 7 5700G; Caixa Micro-ATX; Disco SSD mínimo 480Gb M.2 NVMe; Fonte de Alimentação mínimo 500W 80 Plus; RAM mínima 2x8Gb DDR4 3600MHz (total 16Gb); Motherboard B550M, marca MSI, Asus, Gigabyte, ASRock, ou equivalente	Un	36
3	Componentes - Tipo I	Motherboard B550M, marca MSI, Asus, Gigabyte, ASRock, ou equivalente	Un	2
		Fonte de Alimentação mínimo 500W 80PLUS para AMD Ryzen	Un	5
		Disco 1 Tb Gen4 M.2 NVMe	Un	3
		Disco SSD Mínimo 480Gb M.2 NVMe	Un	5
		Processador AMD Ryzen 9 5950X	Un	1

		CPU Cooler: DeepCool AK620 EAN: 6933412727316 ou Arctic Liquid Freezer II EAN: 4895213701907 ou Noctua NH-D15 SE AM4 Edition EAN: 9010018000061 para Socket AM4, ou equivalente	Un	1
4	Computador Portátil - Tipo I	Portátil Apple Macbook Air 13, ou equivalente - CPU Apple M1 com CPU 8-core, GPU 8-core, 16GB RAM, SSD 512GB, Space Grey	Un	1
5	Computador Portátil - Tipo II	Apple iPad Pro 11" (2021), ou equivalente, 8GB RAM, 512GB SSD, WiFi	Un	1
		Teclado Magic Keyboard para Apple iPad Pro 2020 11", ou equivalente	Un	1
6	Computador Portátil - Tipo III	Portátil MacBook Pro, ou equivalente, de 14 polegadas, Processador M1 Pro com CPU 8-core, GPU 14- core e Neural Engine 16-core; 16 Gb de Memória unificada; Disco SSD de 512 Gb; Magic Keyboard retroiluminado Touch ID - Português; cinzento sideral, inclui Rato Magic Mouse	Un	1
7	Computador Portátil - Tipo IV	Computador Portátil MSI 15.6" GF66 Katana 11UE- 488XPT, ou equivalente, com Processador i7 de 11ª Geração; Ecrã de 15.6" FHD (1920x1080); Disco SSD de 1Tb; 16Gb de Memória RAM DDR4 3200MHz; Placa Gráfica GeForce RTX 3060, com 6Gb de memória VRAM GDDR6; Bluetooth 5.1; Câmara HD	Un	1

8	Computador Portátil - Tipo VI	CPU Intel Core i7-1165G7 2.8 GHz (12M Cache, up to 4.7 GHz, 4 cores), Memory 16GB DDR4, Graphic Intel Iris Xe Graphics, Storage 1TB PCIE G3 SSD, Sistema Operativo WIN11 PRO, Battery ø4.5, 65W AC Adapter, Output: 19V DC, 3.42A, 65W, Input: 100~240V AC 50/60Hz universal 42WHrs, 3S1P, 3-cell Li-ion, Panel 14.0 FHD 1920X1080 16:9 220nits Anti-Glare, NTSC:45% ,Open 180º With privacy shutter Front: 720p HD camera, Color Black, Connectivity Wi-Fi 6(802.11ax)+BT5.2 (Dual band) 2*2 IO: 1x USB 2.0 Type-A 1x USB 3.2 Gen 1 Type-C support display / power delivery 2x USB 3.2 Gen 2 Type-A 1x HDMI 1.4 1x VGA Port (D-Sub) 1x 3.5mm Combo Audio Jack 1x RJ45 Gigabit Ethernet 1x DC-in, Garantia 3 anos NBD on-site, Military Grade MIL-STD 810, Fingerprint sensor, TPM 2.0, NumberPad 2.0 digital Touchpad, Backlight keyboard, Ergolift and NanoEdge	Un	1
---	--------------------------------------	--	----	---

9	Computador Portátil - Tipo VII	CPU Intel Core i7-1165G7 2.8 GHz (12M Cache, up to 4.7 GHz, 4 cores), Memory 16GB DDR4, Graphic Intel Iris Xe Graphics, Storage 512GB PCIE G3 SSD, Sistema Operativo WIN11 PRO, Battery ø4.5, 65W AC Adapter, Output: 19V DC, 3.42A, 65W, Input: 100~240V AC 50/60Hz universal 42WHrs, 3S1P, 3-cell Li-ion, Panel 15.6 FHD 1920X1080 16:9 250nits Anti-Glare NTSC:45% Wide View , World-Facing: - Front: 720p HD camera Rear: - With privacy shutter, Color Preto, Connectivity "Wi-Fi 6(802.11ax) (Dual band) 2*2 + BT5.2 IO: 1x USB 2.0 Type-A 1x USB 3.2 Gen 1 Type-C support display / power delivery 2x USB 3.2 Gen 2 Type-A Micro SD card reader 1x HDMI 1.4 1x VGA Port (D-Sub) 1x 3.5mm Combo Audio Jack 1x RJ45 Gigabit Ethernet 1x DC, Garantia de 3 anos NBD on-site, Military Grade MIL-STD 810, Fingerprint sensor, TPM 2.0, NumberPad, Backlight keyboard, Ergolift and NanoEdge	Un	1
10	Monitor - Tipo I	Monitor LG IPS Ergo UHD, ou equivalente, de 27" com USB type-C 27UN880-B	Un	2
11	Videoprojetores - Tipo I	Videoprojetor Tipo Epson EB-FH06, ou equivalente, com as seguintes características: tecnologia 3LCD e painel LCD 0,61" com C2 Fine; 3500 lumen mínimo e 2300 lumen em economia de acordo com ISO 21118:2020; Resolução FullHD 1090p, 1920 x 1080, 16:10 e contraste mínimo de 16000:1; 12000 horas	Un	5

		mínimas de vida útil da lâmpada em modo de poupança; Taxa de atualização 192Hz – 240Hz; Conetividade: USB 2.0 tipo A, USB 2.0 Tipo B, Entradas VGA e 2xHDMI. 3 anos de garantia on-site		
12	Componentes - Tipo II	Discos SSD de 512 Gb	Un	28
		Dimms de Memória RAM de 8 Gb	Un	16
		Memória RAMDDR4 64Gb TRUDDR4 2933MHz (2Rx4 1.2V) RDIMM para servidores blade Lenovo	Un	28
		1 Teclado e 1 Rato sem fios	Un	1
13	Computador Desktop - Tipo II	Computador de secretária com Processador Intel Core i9-10850K, 3.6GHz 10-core; CPU Cooler Fractal Design Celsius+ S28 Dynamic X2 PWM 85.71 CFM Liquid CPU Cooler; Motherboard ASRock Z490 PG Velocita ATX LGA1200; Memória Corsair Vengeance LPX 64 Gb (2x32Gb) DDR4-3200 CL16; Disco SSD PNY XLR8 CS3030 2Tb M.2-2280 NVME; Caixa Fractal Design Define C ATX Mid Tower Case; Fonte de Alimentação SeaSonic FOCUS Plus Gold 750W 80+ Gold Certified Fully Modular ATX Power Supply; Placa Gráfica	Un	1
14	Computador Portátil - Tipo VIII	Portátil Apple Macbook Pro 14", ou equivalente - CPU Apple M1, 32GB de Memória RAM, Disco de 2 Tb	Un	1

		Adaptador Muktiport USB-C para vídeo (um para VGA e outro para HDMI)	Un	2
15	Computador Portátil - Tipo IX	Computador Portátil HP Elite Dragonfly G2, ou equivalente, com as seguintes características: Híbrido 2 em 1; 33,8cm; 13,3 polegadas; 1920x1080 pixels; Ecrã táctil; Intel Core i7-11Xxx; 16Gb Lpddr4X-Sdram; Disco 512 Gb SSD; Wi-Fi 6 802.11Ax; Windows 10 Pro; Cor Preta. 2 anos de garantia	Un	1
16	Computador Portátil - Tipo X	Computador Portátil HP Envy 17-ch1008np, ou equivalente, com as seguintes características: Processador i7 12Mb de cache L3; Memória RAM de 16Gb DDR4-3200 MHz (2x8Gb); Disco SSD de 1Tb PCIe NVMe M.2; Ecrã de 17,3" FHD 1920x1080 IPS, 300 nits; Placa Gráfica NVIDIA GeForce MX450 GDDR6 dedicados; Wi-Fi 6 AX201 + Bluetooth 5; Suporta MU-MIMO; Compatível com Miracast; Câmara 720p HD e Microfone digital integrados; Bateria 4 células de polímero de lítio (55Wh); Sistema Operativo Windows 10 Home 64 bits; Sensor Térmico infravermelho; Leitor de Impressões Digitais; Teclado com retroiluminação, idioma PT-PT	Un	1

17	Tablet	Tablet Samsung Galaxy Tab S8 11" X706 5G Graphite, ou equivalente, Sistema Operativo Android 12.0 com One UI 4,1; Processador Snapdragon 8 Gen 1; Ecrã de 11" Tátil LTPS, com resolução 2560x1600 px; Memória RAM 8Gb; Memória Interna 128Gb; 5G Wi-Fi e Bluetooth; Bateria 8000mAh	Un	1
		Tablet Samsung Galaxy Tab S7 WiFi 11", ou equivalente, Sistema Operativo Android; Processador Snapdragon 865+ ou superior; Ecrã de 11" ou superior; Armazenamento 128Gb ou superior; Memória RAM 6Gb ou superior; Caneta compatível com o tablet; Capa de proteção	Un	10
18	Computador Desktop - Tipo III	Small Form Factor com máximo dimensão 09.46 x 29.26 x 33.96 cm; Processador Intel i5-10500 3.1Ghz, 12M cache, 6 cores ou superior; RAM de 16GB DDR4 U-Dimm ou superior expansível a 128GB; Disco SSD 512GB M.2 NVMe PCIe 3.0 SSDF; LAN Intel WGI219V 10/100/1000 GbE, non-vPro; Audio: High Definition 7.1 Channel Audio; Wi-Fi 5 (802.11ac) + Bluetooth 5.1 dual band; Fonte alimentação 300w 80+ Platinum, peak 390W; Teclado Português da mesma	Un	26

		marca que o PC; Rato ótico da mesma marca que o PC; Sistema Operativo Windows 11 Home Edition; 3 anos de garantia on-site		
19	Computador Portátil - Tipo XI	CPU Intel Core i7-1165G7 2.8 GHz (12M Cache, up to 4.7 GHz, 4 cores) Memory 16GB DDR4, Graphic Intel Iris Xe Graphics, Storage 1TB PCIE G3 SSD, Sistema Operativo WIN11 PRO, Battery ø4.5, 65W AC Adapter, Output: 19V DC, 3.42A, 65W, Input: 100~240V AC 50/60Hz universal 42WHrs, 3S1P, 3-cell Li-ion, Panel 14.0 FHD 1920X1080 16:9 220nits Anti-Glare NTSC:45% ,Open 180º With privacy shutter Front: 720p HD camera Color Black, Connectivity Wi-Fi 6(802.11ax)+BT5.2 (Dual band) 2*2 IO: 1x USB 2.0 Type-A 1x USB 3.2 Gen 1 Type-C support display / power delivery 2x USB 3.2 Gen 2 Type-A 1x HDMI 1.4 1x VGA Port (D-Sub) 1x 3.5mm Combo Audio Jack 1x RJ45 Gigabit Ethernet 1x DC-in, Garantia 3 anos NBD, Military Grade MIL-STD 810, Fingerprint sensor, TPM 2.0, NumberPad 2.0 digital Touchpad, Backlight keyboard, Ergollift and NanoEdge	Un	4
20	Monitor - Tipo II	Écran 27" LED VA, Resolução 2560x1440 pixels, QuadHD, taxa atualização 165Hz; Superfície do Monitor: Fosco; Tempo de Resposta: 1 ms; Proporção de imagem nativa: 16:9; Ângulo de Visão horizontal: 178°, ângulo de visão vertical: 178°; Cor: Preto; Brilho do Écran: 250 cd/m2; Formato do écran: Curvo; Rácio de Contraste Dinâmico: 1000000:1; Cores	Un	20

		do écran: 16,78 milhões de cores; Altifalantes incorporados com 2 colunas de som e classificação RMS de 2W; 2 Portas HDMI 2.0 + 1 DisplayPort 1.2, saída e entrada de auscultadores, HDCP; 1xCabo HDMI 1,5m; 3 anos de garantia "on-site"		
21	Videoprojetores - Tipo II	Videoprojetor LCD Tecnologia 3LCD, Obturador de cristais líquidos RGB, Painel LCD 0.59" com C2 Fine, 3700 Lumen - 2400	Un	3
22	Computador Desktop - Tipo IV	Small Form Factor com máxima dimensão 09.46 x 29.26 x 33.96 cm; Processador Intel i7-11700 2.5Ghz, 16M cache, 8 cores ou superior; RAM 24GB DDR4 U-Dimm ou superior expansível a 128GB; Disco SSD 512GB M.2 NVMe PCIe 3.0 SSDF; LAN Intel WGI219V 10/100/1000 GbE, non-vPro; Audio: High Definition 7.1 Channel Audio; Wi-Fi 5 (802.11ac) + Bluetooth 5.1 dual band; Fonte alimentação 300w 80+ Platinum, peak 390W; Teclado Português da mesma marca que o PC; Rato ótico da mesma marca que o PC; Sistema Operativo Windows 11 Home Edition; 3 anos de garantia PUR	Un	12
23	Computador Desktop - Tipo V	Terminal de Computador VXL IQL50 ou equivalente, Processador Intel Bay Trail-M Celeron Dual Core 1.58GHz SOC with Turbo Boost up to 2.25GHz; Memória RAM 4Gb DDR3 OnBoard; Flash 64Gb OnBoard EMMC; Inclui Teclado e Rato USB. Garantia de 3 anos.	Un	40

		Monitor com ecrã de 23.8", Contraste 3000:1, Resolução 1920x1080, 93 DPI, 250 nits, Interfaces HDMI, VGA; Com cabo HDMI. Garantia de 3 anos.	Un	40
24	Computador Desktop - Tipo VI	Computadores de secretária com as seguintes características: Processador Intel i7 de 11.ª Geração com 8 Cores ou superior; 16 GB de memória RAM DDR4; Armazenamento de 512GB SSD com escrita e leitura superiores a 550Mb/s; Caixa Small Form Factor; Monitor de 24" Full-HD; Placa gráfica dedicada com 4GB ou 6GB GDDR6 tipo NVIDIA TX 1650 ou GTX 1660 Super; Teclado + Rato ótico; Windows 11 Home Edition; 3 anos de garantia on-site	Un	38
25	Computador Portátil - Tipo XII	Computadores portáteis com as seguintes características: Processador Intel i7 de 11.ª Geração com 8 Cores; Memória RAM 16GB DDR4; Armazenamento 1TB SSD PCIe NVMe; Ecrã de 15.6 ou 16" anti-glare e com refresh rate 144Hz; Placa Gráfica GeForce RTX 3060 com 6GB GDDR6; Teclado Retroiluminado e touchpad; Câmara 720P HD; Wi-Fi 6 802.11ax dual-band + Bluetooth; Bateria Lítio de 4 células 90WHrs; Windows 10 PRO upgradable para 11 PRO ou Windows 11 PRO. 3 anos de Garantia NBD	Un	10

26	Smart Board	Quadro SMART Board MX286 V2 iQ Technology - 4K Ultra HD (86pol), ou equivalente, com as seguintes características: Display interativo de 86 polegadas com resolução 4K ultra HD e SMART Learning Suite integrado; Painele LED de 50000 horas de vidro temperado e antirreflexo; Superfície tátil siltouch; 6 GB de RAM; Conexões com e sem fios norma 802.11 AC; Entrada HDMI 2.0 x2 (HDCP 1.4 and 2.2), saída HDMI 2.0, USB-B 3.0 x3 (toque), USB-A 3.0 x1, USB-A 2.0 x1, VGA, RS-232 in/out, RJ45 x2, saída S/PDIF, Entrada / Saida Stereo 3.5 mm	Un	1
27	Videoprojetores - Tipo III	Projetor Epson EB-FH52 Full-HD, ou equivalente, com as seguintes características: Tecnologia 3LCD; 4000 ansi-lumens; Lâmpada com 12.000h de vida útil em modo de poupança; Taxa de atualização 192Hz - 240Hz; Conetividade: entradas 2 HDMI, 1 VGA, 2 USB, IEEE 802.11 norma n. 2 anos de garantia.	Un	1
28	Computador Portátil - Tipo XIII	CPU Intel Core i5-1135G7 2.4 GHz (8M Cache, up to 4.2 GHz, 4 cores), Memory 16GB DDR4, Graphic Intel Iris Xe Graphics, Storage 512GB PCIE G3 SSD, Sistema Operativo WIN11 PRO, Battery 37WHrs, 2S1P, 2-cell Li-ion ø4.0, 45W AC Adapter, Output: 19V DC, 2.37A, 45W, Input: 100~240V AC 50/60Hz universal, Panel 15.6 FHD 1920X1080 16:9 250nits Anti-Glare NTSC:45% Wide View , Front: VGA camera, Color Silver, Connectivity Wi-Fi 5(802.11ac)+Bluetooth 4.1 (Dual band) 1*1 IO: 1x USB 3.2 Gen 1 Type-A 1x USB 3.2 Gen	Un	10

		1 Type-C 2x USB 2.0 Type-A 1x HDMI 1.4 1x 3.5mm Combo Audio Jack 1x DC-in, Garantia de 3 anos NBD on-site		
29	Computador Portátil - Tipo XIV	Apple iPad 10.2" WiFi, ou equivalente, com 64Gb, Cinzento Sideral	Un	10
		Apple Pencil para iPad	Un	10
		Smart Keyboard Apple, ou equivalente	Un	10
30	Computador Portátil - Tipo XV	iMac 4.5K 24" M1, ou equivalente, Memória RAM 16Gb; Disco SSD 256Gb; GPU 8-core; Prateado	Un	4
31	Computador Portátil - Tipo XVI	Computador Portátil HP Pavilion 15-eg0017np, ou equivalente, com as seguintes características: Processador Intel Core i7-1165G7 de 11ª Geração; Memória RAM 16Gb; Disco SSD 512Gb; Diagonal do Ecrã 15,6" Antirreflexo, 300 nits (1920 x 1080 FHD); Placa Gráfica NVIDIA GeForce MX 2Gb; Teclado numérico retroiluminado português; Wi-Fi e Bluetooth; Câmara integrada; Windows 11 PRO; Wi-Fi e Bluetooth. Garantia 3 anos NBD on-site	Un	5
32	Mesas Digitalizadoras - Tipo I	Mesa Digitalizadora Huion Kamvas 16, ou equivalente	Un	2
33	Disco Externo	Disco Externo SSD Samsung Portátil T5, ou equivalente, com capacidade de 1Tb; Interface USB 3.0; 2.5 polegadas	Un	4

34	Monitor - Tipo III	Monitor Profissional Signage Samsung QB43R 4K UHD 43", ou equivalente, com as seguintes características: Tamanho do ecrã na diagonal 109,2 cm (43"); Tecnologia LED; Resolução 3840 x 2160 pixels; Luminosidade 350 cd/m ² ; 4K Ultra HD; Tempo de resposta 8ms; Rácio de contraste 5000:1; Altifalantes incorporados; Conectividade: 2 portas HDMI, 2 portas USB, 1 porta DVI-D; Certificado Energy Star	Un	2
35	Computador Desktop - Tipo VII	Computador de secretária HP Prodesk 400 G7 I7-10700K SFF, ou equivalente, com as seguintes características: Processador Intel Core i7 de 10ª Geração; Memória RAM 16 Gb DDR4-SDRAM; Disco SSD 512 Gb; Modelo da placa gráfica on-board: Intel® UHD Graphics 630; Unidades óptica: DVD-RW; Windows 10 Pro 64 bits; Cor: Preto	Un	1
36	Workstation	Workstations Windows: Processador Intel Core I9-10900X 3.7GHZ, 19.25MB Cache, 2933MHZ, 12 Cores, 165W, 32 GB de RAM, 512 GB SSD M.2 2280 PCIe NVME TLC, Placa Gráfica AMD Radeon Pro WX 3200 4GB GDDR5 ou similar, 3 anos de Garantia, Windows 11 Home Edition, teclado + rato ótico, Energy star Qualified Configuration. 3 anos de garantia on-site	Un	4
37	Monitor - Tipo IV	Monitor AOC 27" C27G2AE/BK, ou equivalente, com as seguintes características: 27 polegadas; IPS FHD 16:9 Curvo; Resolução: 1920 x	Un	4

		1080 (FullHD); Brilho 250 cd/m2; Contraste 1000:1; Colunas Integradas 2x 2W; Tecnologia HDR; Interface: 2x HDMI v1.4, 1x DisplayPort v1.2, 1x VGA, 1x Saída Áudio Jack 3.5mm; 3 anos de garantia on-site		
38	Computador Portátil - Tipo XVII	Computador Portátil Asus Vivobook S15 S533EQ-71AM5PB2, ou equivalente, com as seguintes características: Processador Intel Core i7 de 11ª Geração 4.7 GHz; Memória RAM 16Gb; Disco SSD PCIe 1 Tb; Placa Gráfica NVIDIA GeForce MX; Ecrã 15.6" 1920 x 1080 (FHD); Teclado numérico retroiluminado português; Câmara integrada; Wi-Fi e Bluetooth; Windows 11 PRO; inclui Adaptador de rede. Gaarntia de 3 anos NBD on-site	Un	1
39	Computador Portátil - Tipo XVIII	iMac M1 24" 4.5K, ou equivalente, Memória RAM 8Gb; Disco 256Gb SSD Retina; CPU 8-core; GPU 8 core	Un	18
		Adaptadores Satechi Hub Clamp para iMac 24" M1	Un	18
40	Mesas Digitalizadoras - Tipo II	Mesa Digitalizadora WACOM Intuos CTL4100K S, ou equivalente	Un	20
41	Computador Portátil - Tipo XIX	Computador Portátil HP Zbook Firefly 15.6", ou equivalente, com as seguintes características: Processador Intel Core i7-1165G7, 2.8 GHz; Memória RAM 32Gb DDR4-SDRAM;	Un	2

		Disco SSD 1 Tb; Ecrã 15,6" IPS Ful HD, Resolução 3840 x 2160; Placa Gráfica NVIDIA Quadro T500; Webcam incluída; WiFi e Bluetooth; Windows 11 PRO. Garantia de 3 anos NBD on-site.		
42	Computador Portátil - Tipo XX	Portátil MacBook Pro 16, ou equivalente, com as seguintes características: M1MAX CPU 10-core, GPU 32-core; 32 Gb RAM; Disco SSD de 1 Tb; Ecrã Liquid Retina XDR 16 polegadas	Un	2
43	Computador Desktop - Tipo VIII	Apple Mac Studio M1 Max, ou equivalente, com as seguintes características: Processador CPU 10-core Apple M1 Max; Memória RAM unificada 32Gb; Disco 512 GB SSD; Placa Gráfica GPU 24-core, Neural Engine 16-core; Wi-Fi e Bluetooth	Un	2
		Apple Studio Display 27", ou equivalente, Ecrã Liquid Retina 5K com resolução 5120x2880 pixels a 218 píxeis por polegada e 600 nits de luminosidade.	Un	2
44	Computador Desktop - Tipo IX	Hp Desktop PC Z2 Mini G5, ou equivalente, com as seguintes características: Processador Core i9; Memória RAM 32Gb; Disco SSD 512 Gb; Windows 10 Pro	Un	2
		Monitor HP E27q G4 QHD de 27", ou equivalente, com as seguintes características: Resolução 2560 x 1440 pixels; Imagem 16:9; Tempo de resposta (típico) 5 ms; Ecrã flat Quad HD de 27"; Pannel IPS; Rácio de contraste (típico) 1000:1; Conectividade: Porta HDMI, USB, VGA, DisplayPort	Un	2

45	Webcam - Tipo II	Câmara digital com microfone incorporado, Logitech 920S Full HD 1080p, ou equivalente	Un	70
46	Impressora - Tipo I	Impressora Canon A2 Image Prograf 1000, ou equivalente	Un	1
47	Impressora - Tipo II	Impressora Konica Minolta BizHub C250i duplex com agrafamento, perfuração, dobragem, ou equivalente	Un	1
48	Impressora - Tipo III	Impressora Epson 36pol. Surecolor SC-T5405, ou equivalente	Un	1
49	Impressora - Tipo IV	Impressora Risograph FT 5230, ou equivalente	Un	1
50	Impressora - Tipo V	Impressora 3D Prusa i3 MK3S+ 3D, ou equivalente	Un	1
51	Impressora - Tipo VI	Impressora 3D Richvasky Anycubic Mega X 3D printer, ou equivalente	Un	1

Nota:

As marcas, modelos e identificação das características dos vários equipamentos são apenas indicativas da qualidade e funcionalidades pretendidas nos equipamentos, não se pretendendo restringir o acesso equitativo dos proponentes ou criar obstáculos à concorrência.

